



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Lei nº 2.492, de 28 de agosto de 2017.

Disciplina a concessão de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais quando do deslocamento da sede do Município e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 25 de agosto de 2017, aprovou o projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de diárias, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, quando da necessidade de deslocamento para atender serviços ou representações, de interesse do município, obedecidos as normas desta Lei.

Art. 2º As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, hospedagem, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

§ 1º As despesas que se trata este artigo, quando for para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deverão ser solicitadas através de documento de autorização de viagem e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O deslocamento de ida e volta até o local de destino é sempre custeado pelo Município.

§ 3º Pela finalidade da diária expressa no *caput* deste artigo, fica o favorecido desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 3º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no município de Breves/PA.

Parágrafo único. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque no exterior.

Art. 4º Ficam fixados, na forma do Anexo I, que faz parte desta Lei, os valores de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º Os valores das diárias de que trata o *caput* deste artigo, serão pagos antecipadamente, à título de indenização, pelas despesas expressas no Art. 2º.

§ 2º Quando se tratar de viagem internacional, Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o valor da respectiva diária.

Art. 5º A diária de que trata esta Lei será paga:



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

I - antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II - posteriormente, após o regresso do Prefeito, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

Art. 6º Nos casos de deslocamento superior a 06 (seis) horas, fora do município, em que não haja necessidade de pousada, será concedida meia diária.

Parágrafo único. Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a 06 (seis) horas.

Art. 7º As despesas de diárias serão realizadas mediante empenho, com especificação sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso, número do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Art. 8º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deverão apresentar relatório de viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do recurso recebido e não terá direito de ser restituído, se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno não apresentar o relatório de viagem constante do Anexo II.

Parágrafo único. Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 9º Poderá ser concedido ressarcimento de despesas com passagens não custeadas pelo Poder Executivo Municipal, quando o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em viagem a serviço do município de Breves, apresentarem, junto com o Relatório de Viagem, as vias originais dos comprovantes de passagens anexadas ao formulário de ressarcimento de Despesa com passagem constante no Anexo III desta Lei.

Art. 10 As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, em 28 de agosto de 2017.

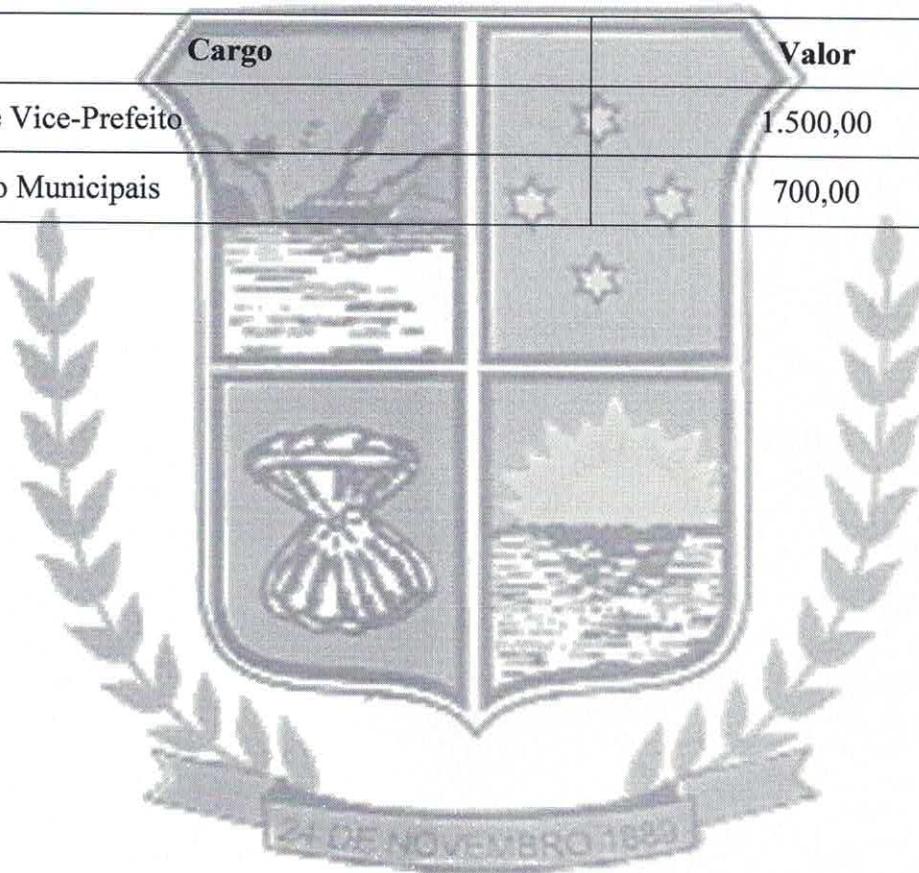
ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA
Prefeito Municipal de Breves



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará

ANEXO I da Lei Municipal nº 2.492, de 28 de agosto de 2017.

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA DENTRO DO ESTADO DO PARÁ	
Cargo	Valor
Prefeito e Vice-Prefeito	750,00
Secretário Municipais	350,00
VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS DO TERRITÓRIO NACIONAL	
Cargo	Valor
Prefeito e Vice-Prefeito	1.500,00
Secretário Municipais	700,00





PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO II da Lei Municipal nº 2.492, de 28 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO

NOME:

CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Percurso:

Autorização do Afastamento (apenas para o exterior):

Saída: ___/___/___

Chegada: ___/___/___

Nº de Diárias: ___

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM

Data	Atividades e Objetivos
___/___/___	Atividades realizadas em dd/mm/aaaa
___/___/___	Atividades realizadas em dd/mm/aaaa
___/___/___	Atividades realizadas em dd/mm/aaaa

Data: ___/___/___

Assinatura do proposto



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO III da Lei Municipal nº 2.492, de 28 de agosto de 2017.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES	Nº do cadastro:
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE PASSAGEM Lei Municipal nº 2.492/2017		
Dados do Beneficiário		
Nome:		
CPF:	RG:	
Cargo:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Dados da Viagem		
Origem:	Destino:	
Meio de Transporte:	Trecho:	
Tipo de Comprovante:		
Descrição da Despesa:		
Justificativa da viagem:		
Declaração do Proposto		
Declaro ser da minha responsabilidade a autenticidade das informações aqui prestadas bem como dos documentos anexos.	Assinatura:	
Despacho do Controle Interno		
Atesto que esta solicitação cumpre todas as formalidades Regulamentares.	Carimbo e assinatura:	